PROJETO DE LEI Nº 092/12
Proj. nº 020/2012

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que especifica, por venda e compra à particular, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a área abaixo descrita, constituída por sobra de terreno decorrente da não implantação do sistema viário original, do loteamento denominado Jardim Icatu, registrado sob o nº 91 de ordem, às fls. 478, do Livro 8-C Auxiliar, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

"Terreno de formato irregular, faz frente para o lado par da Rua Pedro Valsechi; tem inicio no ponto nº 01, ponto este distante 54,80 metros do alinhamento predial da Rua Antonieta Corrêa dos Santos; desse ponto segue em reta com rumo 09°24'18" NE na extensão de 25,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Icatu, até encontrar o ponto nº 02; deflete à direita e segue em reta com rumo 80°35'42" SE na extensão de 14,00 metros, confrontando em 7,00 metros com o lote nº 13, da quadra G, do Jardim Paraíso e em 7,00 metros com o lote nº 12, da quadra G, do Jardim Paraíso, até encontrar o ponto nº 03; deflete à direita e segue em reta com rumo 09°24'18" SW na extensão de 16,00 metros até encontrar o ponto nº 04; deflete à esquerda e segue em curva de raio de 9,00 metros na extensão de 14,13 metros até encontrar o ponto nº 05, confrontando do ponto nº 03 ao ponto nº 05 com o lote nº 01 da quadra 1 do loteamento Jardim Icatu; deflete à direita e segue em reta com rumo de 80°35'42" NW na extensão de 23,00 metros confrontando com a Rua Pedro Valsechi até encontrar o ponto nº 01, ponto de início desta descrição onde perfaz a área total de 367,38 metros quadrados."

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra para particular, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3.º A venda de que trata a presente Lei não poderá ser por valor inferior ao fixado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas técnicas pertinentes.

Art. 4.° A alienação de que trata o artigo 2°, será realizada sem quaisquer ônus para o Poder Público, inclusive os decorrentes da lavratura de escritura de venda e compra, bem como registros e demais verbas pertinentes.

Art. 5.° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 12 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL